

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Nº: 00182/1987/103/2017

Referência: Relato de Vista referente ao exame de processo administrativo de para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação da empresa Vale S.A..

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 71ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/02/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SME, SINDIEXTRA e FIEMG.

Trata-se do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO) para a pilha de estéril denominada “PDE Portaria”, em uma área de 89,19 ha, localizada na Mina de Alegria, tendo sido o processo enquadrado na classe 06.

Relata-se que em 16/06/2020 e 22/10/2020 foram realizadas vistorias pela equipe da SUPRAM CM na área do empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação deste licenciamento ambiental.

A área onde será disposto o estéril está localizada em área contígua à Barragem Campo Grande, sendo que futuramente a disposição de estéril contrapilhará um dique da referida barragem, daí a necessidade de maiores informações que foram juntadas ao processo

referente a questão de 04 (quatro) nascentes na ADA do empreendimento, quando foi necessária a intervenção em recursos hídricos por meio da canalização de córregos, visando a proteção dos mesmos, além de barramento em curso d'água (para os diques), conforme as portarias de outorga nº 30.152/2013, 30.153/2013, 30.154/2013, 30.155/2013, 30.156/2013, 30.157/2013, 30.158/2013 (renovadas).

Tratando-se da expansão do empreendimento minerário da Vale no Complexo Mariana, Minas de Alegria/Fábrica Nova para a implantação desta pilha de rejeito/esteril, presume-se conforme disposto no Parecer Único, que a operação da PDE não acarretará em impactos diferentes daqueles já ocorrentes. Assim sendo, serão mantidas as condições ideais e sustentáveis para o equilíbrio produtivo desse conjunto minerário.

Anotamos em nossas avaliações que justamente visando salvaguardar as condições adequadas de estabilidade da Barragem Campo Grande (esta em fase de descaracterização), foi juntado no referido PU em 04.12.2020, Nota Técnica denominada “Interferência da PDE Portaria com a Barragem Campo Grande” no mesmo SEI (recibo 22746364), assinada digitalmente pelo engenheiro Wilson Lugão (ART 1420200000006300739 – responsável geotécnico pelo monitoramento e inspeção da Barragem Campo Grande, sendo a mesma avaliada em diversos níveis de auditoria interna e extrema.

Da mesma forma que analisamos as questões relacionadas com a interferencia da Barragem Campo Grande, pudemos também analisar melhor os aspectos relacionados com os recursos hídricos localizados na area do empreendimento, e também constantes no PU, conforme abaixo transcreto:

“Para a implantação da PDE Portaria, foi necessária intervenção em recursos hídricos, canalização dos cursos d’água para proteção das nascentes situadas na ADA, instalação de drenos de fundo, constituídos de materiais granulares, para evitar a saturação da PDE, de modo a direcionar as águas de percolação e de urgência pela fundação. O projeto prevê duas estruturas de controle de sedimentos já instalados: um dique construído com enrocamento e um sump (bacia

escavada no solo), situado a montante do dique. O projeto contemplou a instalação de 05 drenos filtrantes, sendo que no talvegue principal da pilha foi implantado o DN-01, que encontra com o DN 02, que capta as águas da drenagem interna do dique do reservatório da barragem Campo Grande. O DN-03 será formado a partir do encontro dos drenos DN-01 e DN- 02 e juntamente com o DN-04 iria conduzir as águas para o sump. No entanto, conforme informado no projeto de drenagem apresentado, após avaliação posterior, a equipe da Wlam (2017) concluiu que não será necessária a instalação Dreno 04, devido à inexistência de nascente na região (ver projeto de drenagem). O dreno DN- 05 irá desaguar no dique. Foi realizada a instalação dos drenos e a cobertura com estéril para proteger as estruturas implantadas. As estruturas supracitadas estão ilustradas na Figura 3.2.1”



Figura 3.2.1: Estruturas de Drenagem da PDE Portaria

Fonte: Informações Complementares

Quanto ao diagnóstico ambiental e as condicionantes devidas, constantes do Parecer Único

nº 0065836/2021, os mesmos estão perfeitamente coerentes com as características operacionais do empreendimento minerário.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação para o empreendimento, nos termos do Parecer Único nº 0065836/2021, elaborado pela equipe da SUPRAM CM.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2021.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais -
SINDIEXTRA

Henrique Damásio Soares

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME